

Regulamento interno dos Campos de Férias

O presente regulamento dos campos de férias do Município de Vila Velha de Ródão, tem por finalidade definir os direitos, deveres e regras a observar por todas as pessoas que envolvem as atividades, para que estejam cientes de como podem e devem orientar as suas atitudes nos espaços e no tempo por nós partilhados.

1. Entidade responsável pela Promoção e Organização do Campo de Férias

O Município de Vila Velha de Ródão é um órgão autárquico e cabe-lhe promover o desenvolvimento do município em todas as áreas da vida, como a saúde, a educação, a ação social e habitação, o ambiente e saneamento básico, o ordenamento do território e urbanismo, os transportes e comunicações, o abastecimento público, o desporto e cultura, a defesa do consumidor e a proteção civil.

Os Municípios dispõem de atribuições em várias áreas, nomeadamente na que respeita à promoção de tempos livres, desporto e educação. É neste âmbito que, entre outras iniciativas, tem vindo a organizar e manter Campos de Férias para os jovens, como forma de promover a saúde e o convívio na ocupação dos tempos livres dos jovens nas suas férias escolares.

2. Objetivos Específicos do Campo de Férias

É objetivo dos campos de férias proporcionar iniciativas exclusivamente destinadas a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, com a finalidade de durante um período determinado de tempo proporcionar um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo. Com a dinamização de várias atividades pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- Garantir a segurança do grupo durante todo o campo de férias;
- Conseguir um bom ambiente de trabalho e coesão da equipa pedagógica;

- Atingir um bom grau de satisfação e de envolvimento do grupo;
- Estimular e desenvolver as capacidades das crianças e dos jovens;
- Aplicar conhecimentos adquiridos pelas crianças e jovens no seu meio envolvente (família, escola e comunidade);
- Adquirir hábitos mais corretos de saúde, higiene e alimentação;
- Participação ativa e responsável na vida do campo de férias;
- Conhecer o meio natural, rural/urbano e social envolvente.

3. Funcionamento do Campo de Férias

O campo de férias irá funcionar nas pausas letivas das crianças e jovens.

4. Acesso a Atividades

Os participantes terão acesso a todas as atividades desenvolvidas de acordo com os seus interesses, salvo razões pessoais, de ordem técnica, meteorológica ou por indicação dos encarregados de educação.

5. Programa das atividades

As atividades diárias ao longo dos turnos do campo de férias terão a seguinte tipologia: Desportivas, exploração da natureza, expressão, lúdicas e culturais.

O programa pode prever saídas e visitas a vários locais fora do recinto previsto para o campo de férias, assim como pode ser alterado devido às condições climatéricas ou outras, que a equipa pedagógica considere relevantes, tomando em linha de conta a segurança e adequação dos interesses e motivações dos participantes.

6. Direitos e deveres da entidade responsável pela Promoção e Organização do Campo de Férias.

6.1 Direitos

O Município de Vila Velha de Ródão tem o direito de:

- Exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do campo de férias;
- Exigir que, para a inscrição nas atividades, os interessados façam o correto preenchimento da ficha de inscrição, e a entrega de todos os documentos necessários no prazo estabelecido para o efeito;
- Exigir, a quem integre as equipas de animação dos campos de férias, especial atenção a todos os sinais que evidenciem ou causem suspeita de qualquer ato de agressão, negligência ou mau trato;
- Exigir a quaisquer elementos que deliberadamente danifiquem material, seja eles Animadores/Monitores ou participantes, que pagar os danos causados.

6.2 Deveres

O Município de Vila Velha de Ródão enquanto entidade responsável pela promoção e organização dos campos de férias, tem o dever de:

- Garantir aos pais, encarregados de educação e à comunidade em geral que as crianças e os jovens estejam sempre protegidos pelos responsáveis das atividades de qualquer tipo de agressão durante o período que estiverem ao seu cuidado. Para isso, assume o compromisso de adotar todos os procedimentos necessários para garantir a eficaz proteção de todos os participantes, crianças/jovens, coordenadores e Animadores/Monitores, proporcionando um ambiente são, e fraterno entre todos;
- Fazer o levantamento dos potenciais riscos que possam envolver as atividades para as tentar eliminar ou reduzir o máximo possível;
- Facultar a cada Animador/Monitor uma lista onde constem os contactos telefónicos dos encarregados de educação de cada participante;
- Garantir pelo menos a existência e disponibilização de um carro de apoio;

- Reunir uma equipa técnica constituída pelos seguintes elementos, durante o período em que decorrem as actividades, e de acordo com os critérios exigidos pela lei:
 - 1 Coordenador;
 - Existirá um Animador/Monitor para cada 6 participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
 - Um Animador/Monitor para cada conjunto de 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 e os 12 anos;
 - Um Animador/Monitor para cada conjunto de 8 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 13 e os 18 anos.
- Garantir que as atividades do campo de férias estão cobertas por um Seguro que cobrirá possíveis acidentes pessoais, previsto pela portaria 629/2004 de 12 de Junho.

7. Direitos e deveres dos participantes

7.1. Crianças e Jovens

Direitos

As crianças e jovens têm direito a:

- 1 refeição (Almoço).
- A que as refeições sejam equilibradas e em quantidade suficiente, adequada à sua idade e à natureza das atividades.
- Serem sempre acompanhados pelos Animadores/Monitores nas vias públicas.

Deveres

As crianças e jovens têm obrigação de:

- Seguir as indicações e instruções dos Animadores/Monitores e Coordenadores no que diz respeito ao tempo e ao modo de realização das atividades de forma a cumprir o programa do campo;
- zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- Ter uma postura digna, com um comportamento correto para com os outros participantes, os Animadores/Monitores e Coordenadores do campo, bem como com todas as outras pessoas com quem interajam no decurso das atividades (habitantes locais);
- Conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim bem como o mobiliário e edifícios utilizados durante o campo de férias;
- Não abandonar o campo de férias antes do término das atividades, salvo em situações em que estejam devidamente autorizados pelos seus encarregados de educação;
- Os participantes devem fazer-se acompanhar dos seguintes documentos; Cartão do Cidadão; Autorização dos Encarregados de Educação; Cartão de vacinas e saúde; Comprovativo médico (em caso de doença).

7.2. Direitos e deveres dos Encarregados de Educação Direitos

Direitos

Os encarregados de educação têm o direito de:

- Pôr termo à participação do seu educando nas atividades, se assim o desejarem. Podem igualmente ir buscar o seu educando ao campo de férias sempre que entenderem. No caso de outros familiares ou amigos que manifestem intenção de levar o jovem ou a criança, terão de se fazer acompanhar de uma autorização dos encarregados de educação;

- Acesso ao Livro de Reclamações existente no campo de férias;
- Pedir referências relativas aos Animadores/Monitores;
- Ter acesso aos seguintes documentos:
 - Plano de atividades;
 - Regulamento interno;
 - Identificação da entidade organizadora e respetivos contactos;
 - Boletim de inscrição.

Deveres

Os pais e encarregados de educação têm o dever de:

- Os encarregados de educação dos participantes devem fazer a correta inscrição e facultar a documentação necessária para o processo, assim como devem prestar todas as informações que se mostrem relevantes à integração do seu educando no campo de férias.
- Garantir que os jovens e crianças cheguem dentro do horário aos locais previamente indicados pelos responsáveis dos campos de férias, onde as atividades se vão realizar;
- Facultar toda a documentação exigida pelo presente regulamento;

8. Direitos e deveres da Equipa Pedagógica

Os adultos que desempenham funções de Coordenadores e de Animadores/Monitores dos campos de férias, têm a obrigação de assumir um conjunto de funções, que em primeira instância visam garantir a integridade física, sexual e psicológica das crianças e dos jovens que integrem as nossas atividades.

8.1. Coordenador:

Direitos

- O coordenador tem o direito de excluir da Equipa Pedagógica qualquer elemento do pessoal técnico que adote uma conduta profissional menos própria, ou que não cumpra o presente regulamento.
- Cabe-lhe o direito de alterar ou reajustar o plano de atividades do campo de férias sempre que lhe pareça necessário.

Deveres

- O Coordenador é responsável pelo funcionamento do campo de férias e coordena a parte técnica, pedagógica e administrativa. Tem como principal função elaborar, operacionalizar e garantir o cumprimento do plano de atividades de forma a atingir os objetivos previstos. Coordena a equipa de Animadores/Monitores.
- Deverá manter uma boa relação com toda a equipa pedagógica e com todo o resto do pessoal (incluindo os participantes). Tem a responsabilidade de gerir as reuniões entre os Animadores/Monitores e de intervir junto dos participantes garantindo uma boa resolução dos problemas e conflitos que eventualmente possam surgir.

Deve assegurar que o campo de férias cumpra com os requisitos da legislação em vigor, assim como o descrito no presente regulamento.

8.2. Animadores/Monitores

Os animadores/monitores poderão ser recrutados diretamente pela Câmara Municipal ou fazer parte dos recursos humanos do Município. Podem ainda pertencer a outra entidade, desde que exista parceria entre as duas entidades que o permita.

Direitos

Os Animadores/Monitores têm o direito:

- De exigir o cumprimento do presente regulamento aos participantes.

- Os Animadores/Monitores têm, para além dos reconhecidos no presente regulamento, os direitos consagrados da Lei Geral do Trabalho e/ou na LTFP, conforme o vínculo de trabalho que detenham.
- Tomar as refeições fornecidas, caso o desejem.
- De convocar uma reunião com o Coordenador, sempre que necessário, para reportar todos os problemas e dúvidas.
- Aos Animadores/Monitores, reserva-se o direito de, após prévia informação e contacto com os Encarregados de Educação, excluir qualquer participante que pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento do campo de férias. Igualmente podem recusar a entrada nos locais onde decorrem as atividades de qualquer pessoa que não esteja corretamente inscrita ou que não cumpra o presente regulamento.

Deveres

Os Animadores/Monitores:

- têm obrigação de acompanhar os participantes durante a execução das atividades de acordo com o programa de atividades previsto, assim como prestar-lhes a ajuda e todo o apoio que necessitem;
- Devem acompanhar os participantes durante as refeições;
- São responsáveis pela segurança de cada um dos participantes e devem desenvolver um bom relacionamento com os mesmos.
- Devem estar sempre conscientes da sua responsabilidade relativamente às crianças e aos jovens que participem nas atividades. Essa responsabilidade não é só de carácter ético, mas também jurídica (civil ou penal). Terão sempre que ter especial atenção a comportamentos menos adequados, que mesmo que não ponham em causa os direitos de todos os participantes, possam ser socialmente reprováveis. Devem zelar pela dignidade das crianças e dos jovens, ouvir as suas opiniões, respeitar os seus sentimentos e garantir a inexistência de atos considerados humilhantes ou discriminatórios.

- Antes de tomar qualquer decisão que não esteja prevista no plano de atividades deverão procurar informar o Coordenador, tendo em vista a sua aprovação e relatar o funcionamento das atividades do campo de férias.
- Têm a obrigação de preparar com antecedência o seu trabalho, juntamente com o resto da equipa, na organização das atividades, sempre com o apoio e suporte do Coordenador e seguir as suas instruções.
- Têm obrigação de conhecer o grupo pelo qual são responsáveis, de forma a controlar em permanência a segurança dos participantes.
- Deverão estar atentos ao que os participantes dizem ou fazem, através de um acompanhamento próximo, sem ser sufocante ou opressor, ou seja, mostrando que estão sempre disponível para ajudar a solucionar qualquer problema;
- Sempre que possível devem evitar estar sozinhos com o participante. Caso tal não seja possível, devem informar previamente outro Animador/Monitor ou Coordenador de tal facto;
- Devem evitar tomar banho ao mesmo tempo que os participantes;
- Devem manter uma vigilância constante (sem que interfira na liberdade do indivíduo ou do grupo) para evitar acidentes;
- Devem, sempre que possível, fazer-se acompanhar de materiais de primeiros socorros (caixa de primeiros socorros, extintores...) e conhecer a localização dos mesmos
- Em cada atividade devem utilizar os equipamentos adequados de acordo com as normas de segurança (capacete, luvas, roupa adequada...).
- No caso de passeios que envolvam autocarros, os Animadores/Monitores devem garantir que todos circulem com cinto de segurança e evitar que se debrucem nas janelas ou portas.
- Devem ter atenção aos horários em que os participantes podem praticar atividades na água (nunca após refeições).
- Em recintos fechados devem conhecer as saídas de emergência, assim como garantir que as mesmas estão bem sinalizadas e devidamente acessíveis.

Nota: Toda a equipa deve zelar pela correta utilização dos equipamentos, assim como pela conservação dos equipamentos e instalações. Devem garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

8.3 Outro Pessoal técnico

Direitos

- Todo o pessoal técnico afeto ao campo de férias, para além dos reconhecidos no presente regulamento, os direitos consagrados da Lei Geral do Trabalho e/ou na LTFP, conforme o vínculo de trabalho que detenham.

Deveres

- Colaborar com todos(as) os(as) intervenientes no Campo de Férias, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, especialmente entre monitores(as), participantes(as), encarregados(as) de educação e coordenadores(as);
- Não exercer qualquer ato contrário à sua deontologia profissional.

09. Não é permitido no Campo de Férias

- A existência/consumo de Bebidas alcoólicas e estupefacientes;
- A existência de Medicamentos, excetuando casos em que o participante se encontre medicado. Estas situações deverão ser comunicadas por escrito pelo encarregado de educação e entregues ao Animador/Monitor ou Coordenador do campo de férias;
- A existência de objetos cortantes ou outros, que pela sua perigosidade coloquem em risco a integridade física dos participantes (navalhas, lâminas, facas...);
- A existência de Armas de qualquer espécie;
- A existência de Jogos de vídeo, consolas e portáteis.
- A existência de objetos de valor ou quantias avultadas de dinheiro, não sendo o Município responsável pelo seu eventual extravio

Não é aconselhável o participante ser portador de objetos de valor ou quantias de dinheiro avultadas, pois podem correr o risco de se extraviar.

- Os telemóveis são permitidos, mas terão de ser entregues aos Monitores/Animadores, só podendo ser utilizados nos horários preestabelecidos;
- A organização não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos que não estejam à sua guarda, pelo que cada participante terá a inteira responsabilidade de zelar pelos seus bens.

10. Assistência Médica

- Qualquer tratamento simples será realizado por um monitor socorrista, estando garantido, se necessário, o transporte a um Centro de Saúde / Centro Hospitalar.
- Os participantes estão abrangidos por um seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil.
- É aconselhável que os participantes sejam vistos pelo seu médico, antes de integrarem o campo de férias.
- No caso da criança ou jovem necessitar de cuidados médicos especiais, nomeadamente medicamentos a tomar, dieta especial ou outras situações, devem fazer-se acompanhar de prescrição médica.
- Com a entrega da inscrição e termo de responsabilidade, os pais/encarregados de educação responsabilizam-se pela perfeita saúde do(a) seu/sua filho(a) no momento da mesma.

12. Pagamento

Sempre que existir pagamento pela frequência dos participantes no campo de férias a tabela será previamente submetida a validação superior e comunicada no ato de inscrição aos encarregados de educação.

13. Casos Omissos

No que o presente regulamento for omissos aplica-se o disposto na Decreto-Lei 32/2011 de 7 de março e demais legislação aplicável.